

# **PLANO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE BOVINOS E BÚFALOS - PNIB**

## **Plano Estratégico 2025 - 2032**

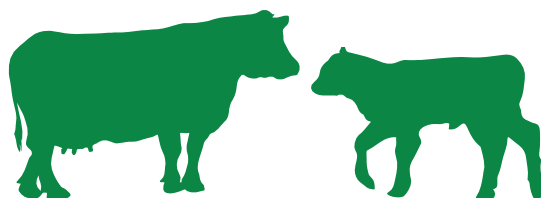




**Ministério da Agricultura e Pecuária  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Saúde Animal  
Coordenação-Geral de Trânsito, Quarentena e Certificação Animal**

**PLANO ESTRATÉGICO 2025 – 2032  
PLANO NACIONAL IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE BOVINOS E BÚFALOS – PNIB  
Versão 1.0**

Brasília - DF, setembro de 2024



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Departamento de Saúde Animal – DSA

Coordenação-Geral de Trânsito, Quarentena e Certificação Animal – CGTQA

Divisão de Protocolos Privados e Certificação de Terceira Parte – DPC

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, 3º Andar, Sala 336-A

CEP: 0043-900 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-3387

---

Os subsídios para a elaboração deste documento foram apresentados durante as reuniões do Grupo de Trabalho designado pela Secretaria de Defesa Agropecuária por meio da Portaria SDA/MAPA Nº 1.113, de 14 de maio de 2024.

---

A versão 1.0 do Plano Estratégico 2025 – 2032 para a implementação de política pública para rastreabilidade por identificação individual de bovinos e búfalos no Brasil foi elaborada sob a coordenação direta do Departamento de Saúde Animal e da Coordenação-Geral de Trânsito, Quarentena e Certificação Animal após amplo debate com os atores da cadeia produtiva elencados na Portaria SDA/MAPA Nº 1.113, de 14 de maio de 2024.







# Sumário

---

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

|                                                          |           |
|----------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Introdução .....</b>                               | <b>8</b>  |
| <b>2. Grupo de Trabalho .....</b>                        | <b>10</b> |
| <b>3. Objetivos .....</b>                                | <b>11</b> |
| <b>4. Princípios básicos da rastreabilidade .....</b>    | <b>12</b> |
| 4.1 Identificação Animal .....                           | 12        |
| 4.2 Registro da Movimentação Animal .....                | 13        |
| 4.3 Registro da Propriedade com Geolocalização .....     | 13        |
| 4.4 Base de Dados Central .....                          | 13        |
| 4.5 Legislação Federal, Estadual e Municipal .....       | 14        |
| 4.6 Regras e Padrões de Mercado .....                    | 14        |
| <b>5. A importância da identificação individual.....</b> | <b>15</b> |

---

## DAS DIRETRIZES DO PLANO ESTRATÉGICO 2025 - 2032

|                                              |           |
|----------------------------------------------|-----------|
| <b>6. Numeração Oficial .....</b>            | <b>17</b> |
| 6.1 Numeração ISO 076 .....                  | 17        |
| 6.2 Solicitação de numeração.....            | 17        |
| <b>7. Identificação animal .....</b>         | <b>18</b> |
| 7.1 Obrigatoriedade .....                    | 18        |
| 7.2 Momento da identificação do animal ..... | 18        |
| 7.3 Elementos de identificação .....         | 19        |



|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>8. Base Central de Dados e Informações .....</b>                    | <b>20</b> |
| 8.1 Dados dos produtores .....                                         | 20        |
| 8.2 Dados das propriedades e explorações pecuárias .....               | 20        |
| 8.3 Dados dos animais .....                                            | 21        |
| 8.4 Dados das movimentações dos animais .....                          | 21        |
| <b>9. Cronograma de implementação .....</b>                            | <b>22</b> |
| 9.1 Etapa 1 .....                                                      | 23        |
| 9.2 Etapa 2 .....                                                      | 23        |
| 9.3 Etapa 3 .....                                                      | 23        |
| 9.4 Etapa 4 .....                                                      | 24        |
| <b>10. Financiamento .....</b>                                         | <b>25</b> |
| <b>11. Aspectos Legislativos .....</b>                                 | <b>26</b> |
| <b>12. Considerações Finais .....</b>                                  | <b>27</b> |
| <hr/>                                                                  |           |
| <b>13. Referências Bibliográficas .....</b>                            | <b>28</b> |
| <b>14. Assinatura dos Membros Titulares do Grupo de Trabalho .....</b> | <b>29</b> |

# **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**





# 1. Introdução

O setor agropecuário desempenha relevante papel na economia brasileira e na segurança alimentar global, sendo responsável por uma significativa parcela da produção de carne e leite. No entanto, a crescente demanda por alimentos de alta qualidade e a necessidade de atender aos rigorosos padrões internacionais de segurança alimentar e controle sanitário exigem uma abordagem mais robusta e eficiente na gestão dos rebanhos. Nesse contexto, a rastreabilidade dos animais, especialmente dos bovinos e dos búfalos, se torna um elemento essencial para garantir a saúde pública e a integridade da cadeia produtiva.

Atualmente, o Brasil adota um sistema de rastreabilidade baseado em lotes que, embora eficaz em muitos aspectos, apresenta limitações quando se trata de conferir respostas rápidas e precisas a surtos de doenças e de assegurar uma gestão detalhada e eficiente dos rebanhos. A identificação individual dos animais surge como uma solução avançada e necessária para aprimorar a rastreabilidade, oferecendo uma visão mais detalhada sobre cada animal e sua trajetória desde o nascimento até o abate ou outro evento que culmine em seu óbito.

Nesse contexto, a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, juntamente com o Departamento de Saúde Animal, observou a necessidade da implementação de um sistema de identificação individual de bovinos e búfalos visando não apenas a fortalecer os aspectos sanitários ao permitir o rastreamento e a gestão precisa da saúde de cada animal, mas também a contribuir significativamente para o fortalecimento da produção agropecuária alimentar.

Em 2022, por meio da Portaria SDA nº 733, de 30 de dezembro de 2022, foi aberta uma Tomada Pública de Subsídios visando a fomentar a discussão sobre a proposta de regulamentação de controles aplicados à rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos no Brasil.

No mesmo sentido, em 2024, surgiu a necessidade de se criar um Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a elaboração de um Plano Estratégico para implementação de política pública voltada à rastreabilidade e à identificação individual de bovinos e búfalos. Este Grupo, estruturado com a participação de associações e entidades representativas dos diferentes setores da cadeia produtiva, foi essencial para garantir um debate mais inclusivo e democrático.

Cada setor trouxe suas perspectivas, seus desafios e suas sugestões, permitindo que as decisões, sempre consensuais, fossem tomadas de forma mais equilibrada, e que as soluções adotadas contemplassem as mínimas necessidades de toda a cadeia produtiva.

Como consequência dos debates ocorridos durante as reuniões do Grupo de Trabalho, produziu-se este Plano Estratégico que trata da importância da identificação individual como um avanço necessário na rastreabilidade de bovinos e búfalos, destacando, além de aspectos técnicos e estratégicos, a necessidade de uma abordagem mais robusta para enfrentar desafios sanitários e fortalecer a produção agropecuária.





## 2. Grupo de Trabalho

A fim de subsidiar a elaboração do Plano Estratégico para implementação de política pública voltada à rastreabilidade e à identificação individual de bovinos e búfalos no Brasil, a Portaria SDA/MAPA nº 1.133, de 14 de maio de 2024, instituiu o Grupo de Trabalho composto por:

- I - um representante da Secretaria de Defesa Agropecuária;
- II - dois representantes do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária;
- III - um representante do Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária;
- IV - um representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;
- V - um representante da Associação Brasileira das Empresas de Certificação por Auditoria e Rastreabilidade;
- VI - um representante da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes;
- VII - um representante da Associação Brasileira de Frigoríficos;
- VIII - um representante da Associação Brasileira de Laticínios;
- IX - um representante da Associação Brasileira de Reciclagem Animal;
- X - um representante da Associação Brasileira dos Exportadores de Gado;
- XI - um representante da Associação dos Exportadores de Animais Vivos;
- XII - um representante do Centro das Indústrias de Couro do Brasil; e
- XIII - um representante da Mesa Brasileira da Pecuária Sustentável.

O Grupo de Trabalho, cuja coordenação foi compartilhada entre a Secretaria de Defesa Agropecuária e o Departamento de Saúde Animal, teve duração de 60 dias e se reuniu presencial e remotamente às sextas-feiras, totalizando 6 encontros.

Além disso, como forma de subsidiar as decisões a serem tomadas pelo Grupo de Trabalho, parte deste participou de uma visita técnica à Austrália, cujo objetivo foi conhecer a realidade da rastreabilidade e da identificação individual de bovinos e búfalos daquele país, incluindo os mecanismos de comando e controle, quais elos da cadeia são partícipes e os papéis de cada um.



### 3. Objetivos

O Plano Estratégico referente à implantação do Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos – PNIB tem como objetivo estabelecer, no âmbito da sanidade animal, os aspectos operacionais, técnicos e estratégicos, principalmente em relação ao seu calendário de execução, implementação e financiamento.

Quanto aos aspectos operacionais, objetiva-se acompanhar as ações necessárias para o efetivo início da implementação do Plano. Tem-se, como ponto de partida, a construção e a homologação de um sistema informatizado e da Base Central de Dados, de forma que ambos sejam interoperáveis com os sistemas estaduais. Ainda, abarca as operações referente às maneiras de solicitação, recebimento e distribuição de elementos de identificação aos produtores e aos Centros de Distribuição.

No que tange aos aspectos técnicos, faz-se necessário acompanhar o desenvolvimento das ações inerentes ao Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos, avaliando sua efetividade sob o escopo de atendimento ao calendário acordado, e o alcance dos ganhos pressupostos em relação aos programas sanitários e ao atendimento a mercados.

Os aspectos estratégicos envolvem principalmente o calendário de implementação e execução do Plano, que requer avaliação contínua e sistemática da factibilidade das ações e dos prazos acordados, considerando que poderão ocorrer alterações em hipóteses estritamente necessárias.

Ainda, objetiva-se identificar e assegurar as fontes de financiamento, de modo a custear todos os aspectos associados à implementação e à execução do Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos.

## 4. Princípios básicos da rastreabilidade

Os princípios básicos da rastreabilidade animal são fundamentais para garantir um sistema eficaz de controle e gestão dos rebanhos. A combinação da identificação individual, do registro de movimentação dos animais, da base de dados centralizada e interoperável, da conformidade entre as legislações das três Esferas, e a geolocalização das propriedades proporciona um sistema robusto que visa a assegurar a segurança alimentar, a saúde pública e a eficiência na produção agropecuária.

Abaixo, tem-se uma ilustração dos pilares da rastreabilidade animal:



### 4.1. Identificação Animal

A identificação individual animal é o principal ponto da qualificação da rastreabilidade. Cada animal deve possuir uma identificação única e irrepetível que permita o seu acompanhamento ao longo de toda a cadeia produtiva.

Tal princípio é crucial para garantir que todos os dados relacionados ao animal sejam precisos e específicos, possibilitando a rastreabilidade detalhada e a gestão eficaz da sanidade do rebanho.

## 4.2. Registro da Movimentação Animal

O registro da movimentação é essencial para acompanhar as movimentações de cada animal entre diferentes propriedades ou estabelecimentos. Cada vez que um animal é transferido, vendido ou movimentado, essas ocorrências devem ser registradas de forma clara e precisa.

A capacidade de monitorar e controlar essas movimentações ajuda a prevenir a propagação de doenças e a garantir a conformidade com as normas sanitárias.

## 4.3. Registro da Propriedade com Geolocalização

O registro da propriedade com a sua geolocalização é um componente importante da rastreabilidade, pois permite a localização exata das propriedades em que os animais são criados e/ou manejados.

A geolocalização ajuda a mapear e a monitorar a origem e o destino dos animais, proporcionando uma visão clara das áreas envolvidas na produção agropecuária. Esse registro facilita o rastreamento em caso de surtos sanitários e melhora a gestão do território e dos recursos.

## 4.4. Base de Dados Central



A base de dados central deve ser entendida como uma plataforma que centraliza todas as informações relacionadas à identificação e movimentação dos animais que são necessárias sob o viés sanitário.

De acordo com o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, o Ministério da Agricultura e Pecuária, como Instância Central e Superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, é responsável por promover a articulação, a coordenação e a gestão do banco de dados da Base de Dados Central. Além disso, a Base deve atuar de forma a permitir a integração e a análise de informações de diferentes fontes, inclusive estaduais, facilitando a gestão, a auditoria e a tomada de decisões. Também deve oferecer uma visão detalhada da cadeia, o que é essencial para respostas rápidas em situações de emergência sanitária.

É importante destacar que o acesso aos dados da Base de Dados Central deve ocorrer rigorosamente conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados. Somente pessoas legalmente autorizadas terão acesso a esses dados e apenas dentro do escopo de suas competências.

#### **4.5. Legislação Federal, Estadual e Municipal**

A rastreabilidade de bovinos e búfalos deve ser, conforme os preceitos constitucionais, regulamentada por um conjunto de normas a níveis Federal, Estadual e Municipal, cada qual respeitando a sua devida competência legislativa e administrativa.

A legislação Federal estabelece as normas gerais e diretrizes para a rastreabilidade, enquanto as legislações Estaduais e Municipais podem adicionar requisitos específicos adaptados às necessidades locais, ainda que mais restritivos.

A legislação também define as responsabilidades dos produtores e dos órgãos de fiscalização, assegurando que todos os aspectos do sistema de rastreabilidade sejam devidamente atendidos.

É fundamental que os sistemas de rastreabilidade estejam em conformidade com essas regulamentações para garantir a eficácia e a legalidade das práticas de rastreamento.

#### **4.6 Regras e Padrões de Mercado**

Além das exigências legais e regulatórias, a rastreabilidade animal pode estar alinhada com as regras e padrões de mercado estabelecidos por organismos de certificação e associações industriais, além de fortalecer a certificação oficial. Esses padrões podem incluir requisitos adicionais de qualidade e segurança que são importantes para acessar e manter a competitividade nos mercados internacionais.

A adesão a regras e padrões de mercado não apenas atende às expectativas dos consumidores e parceiros comerciais, mas também contribui para a crescente qualidade da cadeia produtiva.



## 5. A importância da Identificação Individual



A identificação individual de bovinos e búfalos no contexto da rastreabilidade animal representa um importante avanço na gestão sanitária e na segurança alimentar, especialmente quando se trata de responder rapidamente a emergências sanitárias.

Em um cenário de crescente demanda por alimentos seguros e de alta qualidade, a capacidade de rastrear e gerenciar animais de forma precisa se torna fundamental para enfrentar e mitigar riscos associados a surtos de doenças.

No âmbito da sanidade animal, a identificação individual de animais de rebanho é vantajosa pois permite, dentre outros:

- ✓ o traceback rápido e preciso, algo que o sistema por lotes não é capaz oferecer;
- ✓ o monitoramento preciso do histórico de cada animal, incluindo suas movimentações, tratamentos e estado sanitário. Em situações de emergência sanitária, como a detecção de uma doença contagiosa, a identificação individual permite localizar rapidamente os animais afetados e os potenciais contatos, facilitando uma resposta mais eficaz;
- ✓ que as autoridades sanitárias possam identificar e isolar rapidamente os animais infectados ou expostos, evitando a disseminação da doença para outros rebanhos;
- ✓ a implementação de medidas de controle específicas para cada animal, como tratamento ou quarentena, com base em seu histórico e condição atual;
- ✓ monitorar e avaliar a eficácia das estratégias de controle e de vacinação. As informações sobre o *status* sanitário e os tratamentos recebidos por cada animal ajudam a identificar padrões e tendências, permitindo ajustes nas abordagens sanitárias e melhorando as práticas de manejo.
- ✓ que haja melhorias na criação de relatórios e no cumprimento de exigências regulatórias devido às informações detalhadas sobre cada animal. A transparência na gestão de crises sanitárias é essencial para manter a confiança dos consumidores e garantir que as medidas adotadas sejam devidamente justificadas e comunicadas.

**DAS DIRETRIZES  
DO PLANO ESTRATÉGICO  
2025 - 2032**



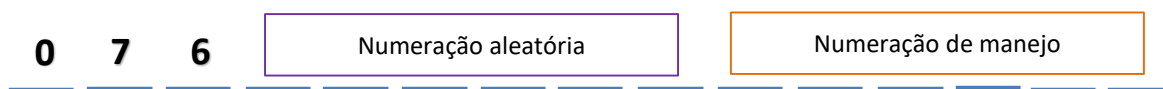
076

## 6. Numeração Oficial

### • 6.1 Numeração ISO 076

Conforme a Instrução Normativa MAPA nº 5, de 8 de janeiro de 2018, cada código de identificação individual de animais será formado pelo número 076, seguido por uma sequência única de doze dígitos numéricos, sendo os dígitos 4 ao 9 numeração aleatória gerada pelo sistema informatizado e os números 10 ao 15 numeração de manejo.

Segue exemplo:



A numeração 076, gerada pela Base de Dados Central, será única e irrepetível e está em conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas para a rastreabilidade animal, tanto em nível nacional quanto internacional.

As regras para a identificação individual e a rastreabilidade de animais muitas vezes especificam formatos e códigos que garantem a padronização e a interoperabilidade dos sistemas de rastreio. A adoção da numeração 076 assegura que o sistema esteja alinhado com essas exigências, facilitando a aceitação e a integração com outras plataformas e bases de dados oficiais.

### • 6.2 Solicitação de Numeração

A solicitação da Numeração ISO 076 atenderá, no que couber, as normas dispostas na Instrução Normativa MAPA nº 5, de 8 de janeiro de 2018.

Poderão solicitar a numeração, diretamente na Base de Dados Central e de forma gratuita por ser gerada em base informatizada pública, os produtores rurais e os Centros de Distribuição.

A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá, em ato normativo próprio, regras complementares que se façam necessárias para o fornecimento e o uso de códigos de identificação individual de animais.

## 7. Identificação Animal

### • 7.1 Obrigatoriedade

A obrigatoriedade da identificação individual de bovinos e búfalos em todo o território nacional será exigida conforme o Cronograma de Implementação de que trata o item 9 deste documento.

Essa exigência, que é de extrema importância quando se considera aspectos sanitários, deverá seguir as normativas expedidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, que atuará visando a minimizar impactos e a garantir a adesão de todos os atores da cadeia produtiva.

### • 7.2 Momento da identificação do animal

A identificação individual de bovinos e búfalos deverá ocorrer, no máximo, antes da primeira movimentação.

A identificação dos animais antes da primeira movimentação é uma medida sanitária essencial que contribui para:

- ✓ o controle detalhado da sanidade animal;
- ✓ a prevenção da disseminação de doenças;
- ✓ a implementação eficaz de medidas de quarentena;
- ✓ o acompanhamento de vacinação e outros eventos sanitários;
- ✓ o cumprimento das normas sanitárias;
- ✓ a detecção precoce de problemas sanitários; e
- ✓ a transparência do sistema de rastreabilidade.

Esta prática não só protege a saúde dos rebanhos, mas também fortalece a segurança alimentar e a integridade do sistema agropecuário como um todo, além de oferecer todos os dados de trânsito dos animais, o que é essencial para o controle sanitário.



## • 7.3 Elementos de identificação

Para tornar a implementação do Plano Nacional de Identificação de Bovinos e Búfalos democrática e agregadora, são quatro, e apenas quatro, as opções de elementos de identificação consideradas oficiais e que poderão ser utilizadas para a identificação individual dos animais.

O responsável pela identificação individual dos animais, etapa que deverá ocorrer, no máximo, antes da primeira movimentação, poderá optar por utilizar:

- ✓ um Brinco auricular eletrônico do tipo bandeira padrão PNIB; ou
- ✓ um *Botton* auricular eletrônico padrão PNIB; ou
- ✓ um Brinco auricular do tipo bandeira padrão PNIB em uma das orelhas e um *Botton* auricular padrão PNIB, sendo pelo menos um dos dispositivos eletrônico; ou
- ✓ um Brinco auricular do tipo bandeira padrão PNIB em uma das orelhas e um *Botton* auricular padrão PNIB na outra quando ambos não possuírem dispositivo eletrônico.



Imagem meramente ilustrativa.  
À esquerda se tem um botton e à direita, um brinco do tipo bandeira.

O elemento de identificação padrão PNIB será confeccionado na cor amarelo pantone, entre 100 e 102 C e deverá ser inviolável, impossibilitando a sua reutilização.

A numeração ISO 076 deverá ser visual tanto no brinco bandeira como no *botton*. Todas as inscrições devem ser gravadas ou impressas de forma indelével e na cor preta.

Em qualquer caso, os elementos de identificação individual a serem utilizados em todo o território nacional deverão atender às especificações técnicas estabelecidas em ato normativo próprio da Secretaria de Defesa Agropecuária. Da mesma forma poderão ser homologadas novas formas de identificação individual.

## 8. Base Central de Dados e Informações



Conforme o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, o Ministério da Agricultura e Pecuária, como Instância Central e Superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, na forma por ele definida, promoverá a articulação, a coordenação e a gestão do banco de dados da Base Central de Dados.

Espera-se que haja interoperabilidade entre a Base Central de Dados e as bases de dados oficiais dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária das Unidades Federativas. Dessa forma, torna-se eficiente a troca de informações entre autoridades regulatórias, produtores e outros stakeholders, assegurando que todos os envolvidos tenham acesso aos dados necessários para a gestão e o controle efetivos.

É imperioso frisar que o acesso aos dados da Base Central de Dados seguirá estritamente o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e que somente serão acessados por pessoas legalmente autorizadas e apenas no âmbito de sua competência.

### • 8.1 Dados dos produtores

Para um eficaz sistema de rastreabilidade e identificação individual, considera-se suficiente que a Base Central de Dados albergue, com relação aos produtores: nome completo; CPF/CNPJ; e as propriedades a eles vinculadas.

### • 8.2 Dados das propriedades e explorações pecuárias

Para um eficaz sistema de rastreabilidade e identificação individual, considera-se necessário e suficiente que a Base Central de Dados albergue, com relação à propriedade e à exploração pecuária: nome; código do estabelecimento ou da exploração pecuária fornecido pelo Órgão Executor de Sanidade Agropecuária; geolocalização; município e Unidade Federativa.

## • 8.3 Dados dos animais

Para um eficaz sistema de rastreabilidade e identificação individual, considera-se necessário e suficiente que a Base Central de Dados albergue, com relação aos animais devidamente identificados: espécie; sexo; data de nascimento (mês/ano); data de registro na Base Central de Dados (gerada automaticamente pelo sistema - dia/mês/ano); data da identificação (dia/mês/ano); data da baixa no sistema informatizado (dia/mês/ano); se é animal importado ou não; e se é nascido, ou não, na propriedade onde ocorreu a identificação.



## • 8.4 Dados das movimentações dos animais

Para um eficaz sistema de rastreabilidade e identificação individual, considera-se necessário e suficiente que a Base Central de Dados albergue, com relação à movimentação de qualquer animal identificado: dados da origem e do destino; espécie; e datas de emissão e vencimento da Guia de Trânsito Animal.

Os dados do trânsito dos animais poderão ser inseridos na Base Central de dados tanto pela origem quanto pelo destino, ficando a cargo de cada elo participante da cadeia essa decisão, desde que em comum acordo com a outra parte.

Quando exigida a obrigatoriedade da identificação individual, de acordo com o Cronograma de Implementação de que trata o item 9, nenhum bovino ou búfalo poderá transitar em território brasileiro sem estar corretamente identificado.

No caso de trânsito irregular, caberá ao Estado definir qual medida ou sanção administrativa a ser tomada.

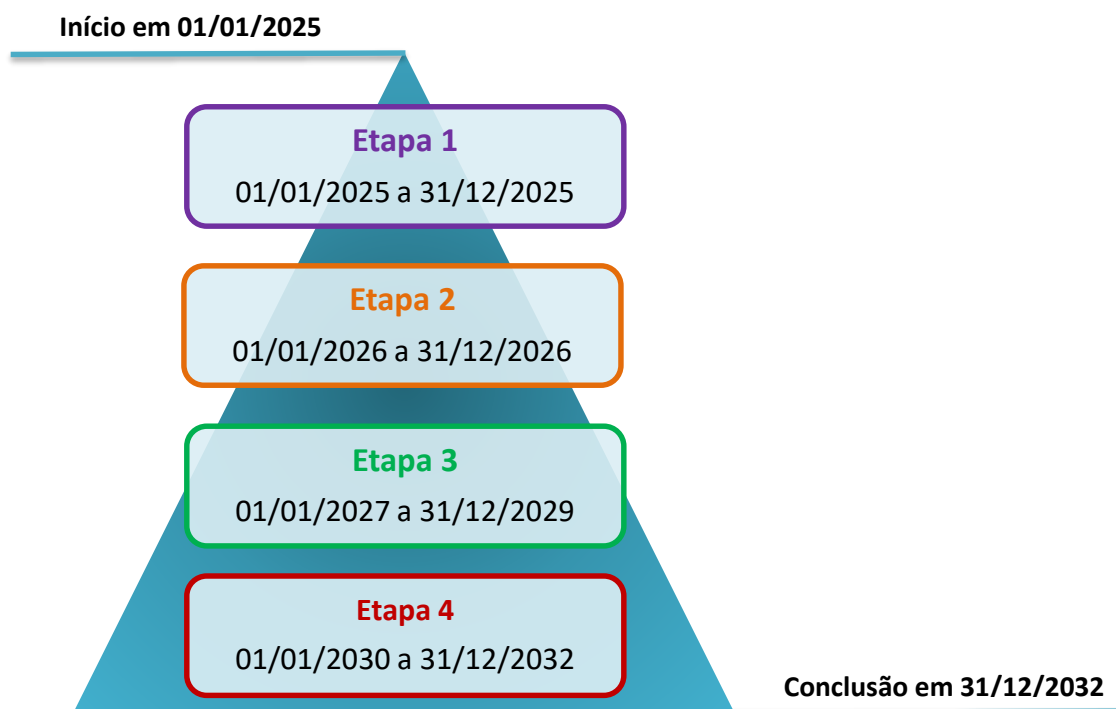
## 9. Cronograma de Implementação

Observa-se a necessidade da implementação de um cronograma que assegure a transição gradual e bem-sucedida da rastreabilidade de bovinos e búfalos em lotes para a rastreabilidade destes animais baseada na identificação individual.

O Cronograma de Implementação do Plano Estratégico visando à consolidação do Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos será dividido em quatro etapas e terá duração de 8 anos, iniciando-se em 01/01/2025 e concluindo-se na data provável de 31/12/2032 com todo o rebanho brasileiro de bovinos e búfalos identificados individualmente de acordo com critérios definidos em legislação correlata.

Ato normativo específico tratará do detalhamento da fase de implementação do Plano de Identificação Individual.

Por ora, segue ilustração da divisão do Cronograma de Implementação do Plano Estratégico:



## • Etapa 1

A Etapa 1 do Cronograma de Implementação do Plano Nacional terá o prazo de 1 ano (01/01/2025 a 31/12/2025) e é considerada como uma fase crucial no desenvolvimento do sistema de rastreabilidade com base na identificação individual.

Esta fase é dedicada ao desenvolvimento de um sistema informatizado e da Base Central de Dados em âmbito federal, que formará a espinha dorsal para a gestão e controle eficaz do programa.

Ao final desta etapa, espera-se obter uma Base Central de Dados segura e um sistema informatizado funcional com capacidade de gerenciar os dados nele inseridos e de registrar, atualizar e consultar informações em tempo real, facilitando a gestão e o monitoramento do programa.



## • Etapa 2

A Etapa 2 também terá prazo de 1 ano (01/01/2026 a 31/12/2026) e será dedicada aos Estados para que os Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária adequem os seus sistemas informatizados e suas bases de dados oficiais aos objetivos do Plano Nacional.

Espera-se que haja interoperabilidade entre os dados inseridos na base federal e aqueles inseridos nas bases estaduais.

## • Etapa 3

Na Etapa 3, que terá duração de 3 anos (01/01/2027 – 31/12/2029), inicia-se a identificação individual dos bovinos e búfalos.

Nessa fase, serão identificados individualmente os bovinos e búfalos:

- ✓ que passarem por manejo sanitário; e
- ✓ que forem incluídos em Protocolos Privados homologados, ou não, pelo Ministério da Agricultura conforme a Instrução Normativa MAPA nº 6, de 20 de março de 2014.

Ao final do terceiro ano da Etapa 3, espera-se que todos os animais citados acima estejam identificados individualmente e que os dados a eles associados conforme o item 8 deste documento estejam inseridos na Base Central de Dados.

É importante destacar que, para fins deste Programa, entende-se como Manejo Sanitário a aplicação de vacinas contra Brucelose conforme estabelecido no Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT.

## • Etapa 4

A Etapa 4, que também terá duração de 3 anos (01/01/2030 – 31/12/2032), é a última parte para a conclusão da implementação do Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos.

Nesta fase, devem ser identificados, antes da primeira movimentação, todos os animais que, independentemente do motivo, transitem em território nacional.

Ao final dessa etapa, que coincide com a conclusão da implementação do Plano Estratégico, torna-se obrigatório que todo o rebanho de bovinos e búfalos do Brasil seja identificado individualmente antes da primeira movimentação.



## | 10. Financiamento

Para que este Plano Estratégico seja exequível, faz-se necessário que haja financiamento programado e adequado ao tamanho e à robustez do PNIB.

Dessa forma, será essencial garantir aportes de recursos financeiros do setor público e principalmente do setor privado para atingir sua plena implementação sem onerar demasiadamente o produtor rural.





## 11. Aspectos Legislativos

Legislação Federal, bem como ato normativo próprio da Secretaria de Defesa Agropecuária e do Ministério da Agricultura e Pecuária, poderão detalhar tanto o Plano Estratégico quanto o Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos.

Conforme preceitos constitucionais, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, não excluindo a competência suplementar dos Estados. Dessa forma, desde que em conformidade com a Legislação Federal, poderão os Estados adotar normas mais restritivas quanto à identificação individual de bovinos e búfalos e assuntos correlatos.

Ainda, toda a regulamentação do Plano se baseará no disposto na legislação referente ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que tem como objetivo organizar as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, sob a coordenação do Poder Público nas várias instâncias federativas e no âmbito de sua competência, articulando-se com o Sistema Único de Saúde no que for atinente à saúde pública, visando a promoção da saúde.

## 12. Considerações Finais

É necessário que haja campanhas de sensibilização, educação e treinamento durante toda a etapa de implementação do Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos visando à preparação dos atores da cadeia produtiva para esta mudança que trará muitos benefícios ao setor agropecuário e à sanidade animal destes rebanhos.

Ademais, é de suma importância que ocorra, durante toda a fase de implementação, avaliação e aperfeiçoamento do Programa a fim de avaliar a eficácia do sistema e de realizar correções e melhorias necessárias.



## 13. Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2011. Seção 1, p. 4. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-7.623-de-22-de-novembro-de-2011-2758620>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**PORTARIA SDA/MAPA Nº 733, de 30 de dezembro de 2022**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 janeiro 2023. Seção 1, p. 15. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sda-n-733-de-30-de-dezembro-de-2022-455418551>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.113, de 14 de maio de 2024**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 2024. Seção 1, p. 12-13. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda/mapa-n-1.113-de-14-de-maio-de-2024-421243715>. Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-12.097-de-24-de-novembro-de-2009-3687961>. Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Seção 1, Disponível em: : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa MAPA nº 6, de 20 de março de 2014**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 mar. 2014. Seção 1, p. 12-14. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-map-a-n-6-de-20-de-marco-de-2014-3469271>. Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa MAPA nº 5, de 8 de janeiro de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 2018. Seção 1, p. 15-16. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-map-a-n-5-de-8-de-janeiro-de-2018-138482172>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.113, de 14 de maio de 2024**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 2024. Seção 1, p. 12-13. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda/mapa-n-1.113-de-14-de-maio-de-2024-421243715>. Acesso em: 16 ago. 2024.

# **Plano Estratégico 2025 - 2032**

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA  
E PECUÁRIA

